

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIS000032
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “e-PAL” Nº 000057/2024 - e

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 - CISGA
REGISTRO DE PREÇOS

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA SERRA GAUCHA - CISGA**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.662.467/0001-01, com sede na RUA JACOB ELY - SALA 5,498 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI-RS, CEP: 95720-000, neste ato representado por sua DIRETOR EXECUTIVO, Sra. GISELE CAUMO, eleita pela Assembleia Geral de 31 de julho de 2024, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na AV OESTE S/N, QUADRA 01 LOTE 2/3 ARMZ 02 - PARQUE IND.VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR - ETAPA II, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.993-394, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.906/0001-75, neste ato representada PROCURADOR, Sr. LUIS ALFREDO LIMA DA SILVA, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais aquisição de AQUISIÇÃO DE FRALDAS E MATERIAL DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR (01), para atender às necessidades demandadas pelas secretarias de saúde dos municípios consorciados ao CP – CISGA, constantes do item 2.1 deste, e especificações do Apêndice I do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) seguem em anexo a esta ATA.

2.2 Não houve adesão aos cadastro de reserva de nenhum dos itens do pregão.

2.2.1 As Atas geradas do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constam no site oficial do CISGA, disponível em [Licitações - CISGA](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP-CISGA.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 **ANDRÉ DA ROCHA** - ENDEREÇO: R. MARCOLINO VIÊIRA, 1393, ANDRÉ DA ROCHA - RS, 95310-000 - CNPJ: 90.483.066/0001-72;

3.2.2 **ANTÔNIO PRADO** – ENDEREÇO: R. FRANCISCO MARCANTÔNIO, 57 - CENTRO, ANTÔNIO PRADO - RS, 95250-000 – CNPJ: 87.842.233/0001-10;

3.2.3 **BENTO GONÇALVES** – ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 70 - CENTRO, BENTO GONÇALVES - RS, 95700-000 – CNPJ: 87.849.923/0001-09;

3.2.4 **CARLOS BARBOSA** – ENDEREÇO: R. ASSIS BRASIL, 11 - SALA 107 - CENTRO, CARLOS BARBOSA - RS, 95185-000 – CNPJ: 88.587.183/0001-34;

3.2.5 **CORONEL PILAR** – ENDEREÇO: AV. VINTE E CINCO DE JULHO, 538 - CENTRO, CEL. PILAR - RS, 95726-000 – CNPJ: 04.215.013/0001-39;

3.2.6 **COTIPORÃ** – ENDEREÇO: R. SILVEIRA MARTINS - CENTRO, COTIPORÃ, RS, 95335-000 – CNPJ: 90.898.487/0001-64;

3.2.7 **FAGUNDES VARELA** – ENDEREÇO: AVENIDA, R. ALFREDO REALI, 300, FAGUNDES VARELA - RS, 95333-000 – CNPJ: 91.566.893/0001-92;

3.2.8 **FARROUPILHA** – ENDEREÇO: PRAÇA EMANCIPACAO, 116 - CENTRO, FARROUPILHA - RS, 95180-000 – CNPJ: 89.848.949/0001-50;

3.2.9 **FLORES DA CUNHA** – ENDEREÇO: R. SÃO JOSÉ, 2500 - CENTRO, FLORES DA CUNHA - RS, 95270-000 – CNPJ: 87.843.819/0001-07;

3.2.10 **GARIBALDI** – ENDEREÇO: R. JÚLIO DE CASTILHOS, 254 - CENTRO, GARIBALDI - RS, 95720-000 – CNPJ: 88.594.999/0001-95;

3.2.11 **GUAPORÉ** – ENDEREÇO: AV. SILVIO SANSON, 1135 - CENTRO, GUAPORÉ - RS, 99200-000 – CNPJ: 87.862.397/0001-09;

3.2.12 **MONTE BELO DO SUL** – ENDEREÇO: R. SAGRADA FAMÍLIA, 533 - CENTRO, MONTE BELO DO SUL - RS, 95718-000 – CNPJ: 91.987.669/0001-74;

3.2.13 **NOVA ARAÇÁ** – ENDEREÇO: R. ALEXANDRE GAZONI, 200, NOVA ARAÇÁ - RS, 95350-000 – CNPJ: 87.502.902/0001-04;

3.2.14 **NOVA BASSANO** – ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM, 505 - BAIRRO CENTRO - CEP: 95340-000 – CNPJ: 87.502.894/0001-04;

3.2.15 **NOVA PRATA** – ENDEREÇO: AV. FERNANDO LUZATO, 158 - CENTRO, NOVA PRATA - RS, 95320-000 – CNPJ: 91.618.439/0001-38;

3.2.16 **NOVA ROMA DO SUL** – ENDEREÇO: AV. JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 895, CENTRO, NOVA ROMA DO SUL - RS, CEP: 95.260-000 – CNPJ: 91.110.296/0001-59;

3.2.17 **PARAÍ** – ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 1033 - CENTRO, PARAÍ - RS, 95360-000 – CNPJ: 87.502.886/0001-50;

3.2.18 **PINTO BANDEIRA** - RUA SETE DE SETEMBRO, 689, CENTRO, PINTO BANDEIRA - RS, CEP 95717-000 - CNPJ: 04.213.671/0001-91

3.2.19 **PROTÁSIO ALVES** – ENDEREÇO: R. DO POÇO, 488 - CENTRO, PROTÁSIO ALVES - RS, 95345-000 – CNPJ: 91.566.885/0001-46;

3.2.20 **SANTA TEREZA** – ENDEREÇO: AV. ITÁLIA, 474 - CENTRO, SANTA TEREZA - RS, 95715-000 – CNPJ: 91.987.719/0001-13;

3.2.21 **SÃO JORGE** – ENDEREÇO: AV. DALTRO FILHO, 901, CENTRO, SÃO JORGE - RS, CEP: 95365-000 – CNPJ: 91.566.851/0001-51;

3.2.22 **SÃO MARCOS** – ENDEREÇO: AV. VENÂNCIO AIRES, 720, CENTRO, SÃO MARCOS - RS, CEP: 95190-000 – CNPJ: 88.818.299/0001-37;

3.2.23 **VERANÓPOLIS** – ENDEREÇO: RUA ALFREDO CHAVES, 366 - BAIRRO CENTRO - VERANÓPOLIS - RS, CEP 95330-000 – CNPJ: 98.671.597/0001-09;

3.2.24 **VILA FLORES** – ENDEREÇO: RUA FABIANO FERRETTO, 200, CENTRO, VILA FLORES - RS, CEP: 95334-000 – CNPJ: 91.566.869/0001-53.

3.3 Vedação a acréscimo de quantitativos

3.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer na proposta quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.3 Mantiverem sua proposta original.

5.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.1.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO FABRICANTE E MODELO DE ITEM REGISTRADO

10.1 O fabricante e modelo do item registrados na Ata de Registro de Preços poderá, excepcionalmente, sofrer alteração, que se formalizará, ao final, por Termo Aditivo a ela, a ser assinado pelos representantes da fornecedora registrada e do órgão gerenciador.

10.1.1 O procedimento de alteração deverá iniciar com pedido formal da fornecedora a ser protocolado perante o órgão gerenciador, o qual conterá justificativa dos motivos supervenientes e imprevisíveis que inviabilizam tecnicamente a entrega da mesma fabricante e modelo aceitos na licitação, acompanhados de prova robusta e documental atestando a inviabilidade absoluta de permanência da execução do pacto nos termos originários.

10.1.2 O pedido deverá indicar a nova fabricante e modelo do objeto, comprovando-se que ele atende a todas as especificações e exigências editalícias, constituindo bem de qualidade igual ou superior à do anterior, bem como demonstrando-se que não se verifica nenhum prejuízo para o interesse público na aceitação da substituição. Ademais, todos os requisitos pertinentes à apresentação da proposta na licitação deverão ser aqui observados.

10.1.3 Se as alegações forem plausíveis, bem como o suporte probatório carreado for suficientemente forte, o pedido deverá ser recebido, via Despacho motivado, pela autoridade do órgão gerenciador, a qual encaminhará o feito, com toda a documentação pertinente, para análise da Comissão de Planejamento da Contratação, bem como solicitará a análise jurídica do órgão de Assessoramento Jurídico do órgão gerenciador.

10.1.4 Essa Comissão, por ela mesma, ou por intermédio de esperto na área, deverá efetuar análise minudente e circunstanciada, mediante emissão de parecer técnico conclusivo, no qual assegurará a ampla equivalência técnica, com o atendimento das especificações do edital, bem como o fato de que a performance do novo bem seja idêntica ou melhor ao do anterior. Deste parecer, deverá ser passível de inferir que o novo objeto, nos moldes entregues pelo particular, é capaz de satisfazer tecnicamente a necessidade administrativa, apresentando as características mínimas e indispensáveis descritas no instrumento convocatório, de modo que, se cotado à época da licitação, já poderia ter sido aceito.

10.1.5 Paralelamente, deverá a Comissão efetuar pesquisa de mercado, visando a assegurar que o novo modelo é compatível com a configuração e com o preço ofertado no processo licitatório, bem como é equivalente, ao valor do bem que se pretende substituir, não havendo qualquer prejuízo ao ente público, mantida a Vantajosidade na contratação. Referida pesquisa deverá restar materializada em documento escrito, motivado e que ostente análise crítica sobre os preços encontrados, nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

10.1.6 Acaso seja, na providência anterior, constatado que o modelo sugerido possui menor preço de mercado em relação à marca registrada inicialmente, deverá a Administração Pública proceder a negociação junto à fornecedora, de forma a compensar eventual ganho por parte da adjudicatária, sem o que não há qualquer possibilidade de o pedido ser deferido.

10.1.7 Uma vez produzidos ambos os documentos acima detalhados, a Comissão de Planejamento da Contratação deverá restituir o feito, devidamente instruído, à autoridade competente do Órgão Gerenciador, a qual deverá lavrar Despacho motivado, analisando o cumprimento de todos os requisitos para deferimento do pleito, ao qual se dará publicidade.

10.1.8 Em caso de deferimento da pretensão da fornecedora, a alteração será formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da fornecedora registrada e do órgão gerenciador, registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata e publicada nos mesmos meios de divulgação em que se deu a publicação da ata originária.

10.2. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as emissões de ordens de serviço referentes àquele item, até a decisão da autoridade competente:

10.2.1 No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação do termo aditivo à ata de registro de preços, e as novas ordens de serviço solicitadas observarão as novas condições de prestação do serviço;

10.2.2 Não realizada a alteração da ata, as ordens de serviço terão prosseguimento imediatamente após a decisão e nos termos pactuados anteriormente.

10.3 A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às ordens de serviço solicitadas após o início do procedimento de alteração. Não possui, portanto, eficácia retroativa a ordens de serviço já emanadas quando da sua realização.

10.4 A fornecedora registrada poderá solicitar aos órgãos participantes cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

10.4.1 Deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados acima, com as adequações aplicáveis à execução contratual, inclusive com a confecção dos pareceres, técnico e jurídico, bem como o empreendimento das pesquisas de preços e respectiva análise crítica, a cargo dos órgãos especializados e próprios do órgão participante;

10.4.2 Caberá ao representante do órgão participante decidir sobre o pedido;

10.4.3 A decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a fornecedora registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Anexo 1				
Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
19	UNIDADE	ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO - GEL HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA FERIDAS, ESTÉRIL, COMPOSTO DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, EXCIPIENTE AQUOSO, TRANSPARENTE E VISCOSO. ATÓXICO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E LOTE. BISNAGA 85g	ALLYGEL / CASEX Reg MS: 10222320008	12,42

Anexo 2
Item-Quant: 19-7478.00

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

GARIBALDI (RS), 03/07/2025

Órgão Gerenciador

LUIS ALFREDO LIMA DA SILVA
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001